



ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, Sede, Delegações e Núcleos, Natureza e Duração

A Associação adota a denominação de **Associação de Fuzileiros - AFZ** - tem a sua sede no Concelho do Barreiro, na Rua Miguel Paes, n.º 25, Freguesia do Barreiro, podendo criar as Delegações e Núcleos que a sua actividade exija ou aconselhe, em qualquer local do País ou do estrangeiro, tem a natureza de uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, foi criada em 29 de março de 1977, iniciou as suas atividades em 26 de fevereiro de 2000, com a primeira eleição dos Órgãos Sociais, rege-se pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos respectivos regulamentos e poderá existir por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fins Estatutários

A AFZ tem por objectivos essenciais:

1. Salvar, conservar e desenvolver os valores imateriais que sempre presidiram ao espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros da Marinha Portuguesa;
2. Promover a elevação das qualidades cívicas e culturais dos seus membros;
3. Defender os direitos dos associados, seus cônjuges, ascendentes e descendentes - incluindo, no que respeita às responsabilidades de Portugal perante as consequências dos estados de guerra em que este se haja envolvido ou venha a envolver ou, ainda, no que concerne às missões de apoio à paz ou de interposição a que venha a ser chamado, no país ou no estrangeiro - procurando que se ajustem à adequada integração social do associado ou à justa compensação dos seus ascendentes ou descendentes e, nomeadamente:
 - a) Procurar apoiar os sócios na obtenção de emprego, quando tal se reconheça indispensável à respectiva integração na sociedade civil;
 - b) Procurar apoiar os sócios e seus familiares directos, que se encontrem em dificuldades sociais, económicas ou de saúde;
 - c) Promover, quanto possível, a obtenção rápida das pensões de sobrevivência em relação a viúvas, pais ou filhos de sócios falecidos incluindo, também, os familiares directos dos que faleceram antes da fundação da AFZ.
4. Promover e desenvolver laços de amizade e camaradagem, não só entre os associados, como com todos aqueles que tenham colaborado com os Fuzileiros ou com a Marinha Portuguesa, bem como desenvolver relações de colaboração e entreaajuda com outras Associações Nacionais ou Internacionais;
5. Desenvolver intervenção cultural e científica, em especial, no campo da História, da Náutica, Ciências Militares, Geografia, Matemática, Música e Artes Plásticas;

6. Promover atividades sociais, culturais e desportivas, estas em especial relacionadas com o Mar e orientadas, preferencialmente, para os descendentes dos associados.

Artigo 3.º

Restrição

É expressamente vedado aos sócios utilizar a AFZ, directa ou indirectamente, como veículo de discussões, intervenções ou interesses de natureza religiosa, político-partidária, de promoção pessoal ou material.

Artigo 4.º

Direito de Associação

A AFZ poderá inscrever-se como associada em quaisquer associações compatíveis com os seus fins estatutários.

Artigo 5.º

Património

1. Constituem receitas da AFZ:
 - a) O produto das quotas dos seus associados;
 - b) Os juros de fundos capitalizados;
 - c) Os subsídios, donativos ou jóias que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Quaisquer outros bens, rendimentos ou benefícios permitidos por Lei.
2. A aceitação de donativos, subsídios, legados ou heranças, sujeitos a ónus ou encargos é da competência da Assembleia Geral;
3. Constituem despesas da AFZ os encargos gerais de funcionamento, no âmbito dos seus objectivos.

Artigo 6.º

Órgãos da Associação

1. São permitidos, nos termos regulamentares, os votos por correspondência e por mandato;
2. São Órgãos Sociais da AFZ:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho de Veteranos.

Artigo 7.º

Assembleia Geral

1. A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas na Lei, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º do Código Civil;

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários;
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário/sócio mais antigo;
5. Ao presidente da Mesa compete, em especial, a convocação e Direção das Assembleias-Gerais, ao vice-presidente coadjuvar o presidente e aos secretários, a redacção das actas;
6. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com a antecedência mínima de oito dias recorrendo ao correio postal tradicional como através de meios eletrónicos, como seja o e-mail ou publicação online, na página oficial da AFZ ou, ainda, n'º Desembarque, com a indicação do dia, hora e local da sua realização e a respectiva Ordem de Trabalhos;
7. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, todos os anos, tendo como referência a data de data da constituição da AFZ e conseqüente celebração conjunta do aniversário, a 29 de março, para deliberar sobre o Relatório de Atividades da Associação, Balanço e Contas do Exercício, e, quando for o caso, proceder à eleição dos Corpos Sociais;
8. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício até que sejam empossados os novos titulares, pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral;
9. Os Corpos Sociais são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
10. Para todos os efeitos, o ano social corresponde ao ano civil;
11. Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário e o Presidente da Direção, o Presidente do Conselho Fiscal, a maioria do Conselho de Veteranos, ou um número de Sócios Originários, no pleno gozo dos seus direitos sociais, correspondente a um quinto do universo destes associados, o requeiram, - ao Presidente da Mesa - a Direção promoverá, nos trinta dias subseqüentes à recepção do requerimento, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, a qual terá como ponto único da Ordem de Trabalhos a matéria objecto do pedido.

Artigo 8.º

Direção

1. A Direção da Associação - que também pode adoptar a designação de Direção Nacional - é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, seis Vogais Efectivos e quatro Vogais Suplentes;
2. Os Vice-presidentes, por ordem de antiguidade como sócio, substituirão o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Os Vogais Suplentes substituirão, também por ordem de antiguidade, os Vogais Efectivos nas suas faltas e impedimentos;
4. Compete à Direção:
 - a) A gestão social, administrativa e financeira da AFZ;
 - b) Deliberar sobre a admissão de associados, nos termos do RGI;
 - c) Representar a AFZ em juízo e fora dele;

- d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório, o Plano de Atividades e as Contas da Gerência;
 - e) Elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos da AFZ e promover o seu cumprimento;
 - f) Propor e fazer aprovar em Assembleia Geral o montante das quotizações, bem como decidir das isenções que considere apropriadas;
 - g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
 - h) Exercer as demais competências e atribuições constantes do presente Estatuto e nos regulamentos.
 - i) Designar - na primeira reunião de Direção - de entre os Vogais Efectivos, o Tesoureiro e o Secretário que poderão ser substituídos pelos quatro vogais efectivos ou, em casos de impedimento prolongado ou eventuais renúncias, pelos vogais suplentes, de acordo com os respectivos perfis funcionais.
5. A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês, por iniciativa e convocação do seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, do Vice-presidente mais antigo;
 6. A Direção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros efectivos ou dos suplentes que os substituam;
 7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, conforme previsto no artigo 171.º do Código Civil, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate;
 8. As deliberações devem ser exaradas em Ata;
 9. A associação obriga-se com a intervenção de:
 - a) Duas assinaturas, sendo uma a do presidente da Direção Nacional ou a de um dos vice-presidentes ou ainda a do secretário e a do tesoureiro, para actos ou documentos - designadamente, cheques que se destinem a assegurar a mera gestão corrente da Associação - que representem valor não superior a 1.000 euros (mil euros) por mês;
 - b) Três assinaturas, sendo uma a do presidente da Direção Nacional ou a de um dos vice-presidentes e as outras duas a do secretário e a do tesoureiro, para actos ou documentos - designadamente, cheques, contratos de natureza civil ou protocolos - que representem valores superiores a 1.000 euros (mil euros) por mês.

Artigo 9.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e três Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Verificar as Contas e os Relatórios da Direção;
 - c) Elaborar Relatório e Parecer sobre o Balanço e Contas do Exercício.

3. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez de três em três meses, convocado pelo seu Presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente da Direção, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, conforme previsto no artigo 171.º do Código Civil, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 10.º

Conselho de Veteranos

1. O Conselho de Veteranos é um órgão essencialmente consultivo mas também de recurso, com a seguinte composição:
 - b) São membros permanentes do Conselho:
 - (1) Os Sócios outorgantes na escritura de constituição da AFZ, designados por Sócios Fundadores;
 - (2) Os antigos presidentes da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;
 - (3) Os sócios que, por se terem distinguido em combate, foram agraciados, a título individual, com a Ordem Militar da Torre Espada, do Valor, Lealdade e Mérito ou com a Medalha Militar de Valor Militar, com palma;
 - (4) Os Sócios de Mérito.
 - b) São membros eleitos do Conselho um número de associados que, pela sua particular experiência, competência e perfil sejam eleitos pela Assembleia Geral com um mandato de tempo equivalente ao dos titulares dos restantes Órgãos Sociais.
2. O número de membros eleitos corresponde a metade do número total de membros permanentes, excluindo os Sócios de Mérito, apurado no momento imediatamente anterior ao da eleição dos Órgãos Sociais, arredondado para a unidade inferior ou superior, conforme necessário para obter número ímpar de membros do Conselho;
3. Só a Assembleia Geral pode destituir os membros do Conselho de Veteranos e apenas por deliberação por voto secreto;
4. No que respeita aos membros permanentes, o motivo invocado para a destituição só pode ser o de que a sua permanência no Conselho é susceptível de prejudicar o bom nome da AFZ ou de, deliberadamente, prejudicar o seu normal funcionamento ou dos seus Órgãos Sociais;
5. No que concerne aos membros eleitos, o motivo invocado para a destituição é o de justa causa fundamentada;
6. Os membros do Conselho escolhem, por períodos correspondentes aos mandatos dos demais órgãos sociais, um Presidente, dois Vice-presidentes e um Secretário, que substituirão o primeiro nos seus impedimentos por ordem de antiguidade;
7. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros, em reuniões plenárias convocadas pelo seu Presidente ou a solicitação do Presidente da Direção, delibera por maioria e reúne-se, pelo menos, uma vez por ano;
8. O Conselho pode convidar sócios Honorários para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto;

9. Ao Conselho de Veteranos compete:
- Dar parecer sobre qualquer assunto da vida associativa que, pelo seu relevo, dimensão ou consequências, seja merecedor da atenção do Conselho podendo, em consequência, fazer recomendações à Direção;
 - Ser ouvido sobre alterações estatutárias ou dar parecer a solicitação da Direção sobre assunto de particular relevância para a vida ou funcionamento da Associação;
 - Colaborar, em parecer ou tarefa de relevo para a AFZ, quando solicitado pelo presidente de um Órgão Social;
 - Decidir, em sede de recurso, quanto às matérias do número dois do Artigo 8.º e do número dois do Artigo 9.º;
 - Decidir em situações de crise que possam colocar em perigo o funcionamento da Associação, ao nível do manifesto colapso dos respectivos Órgãos Sociais, designadamente e, por si próprio ou a solicitação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, designando comissão administrativa para assegurar meros actos de gestão corrente, até convocação de Assembleia Geral extraordinária.
10. A Direção e os serviços administrativos da AFZ prestarão o apoio necessário ao Conselho de Veteranos.

Artigo 11.º

Organização Descentralizada

Na senda de disposições estatutárias e regulamentares anteriores, e conforme explicitado no Artigo 1.º os associados podem agrupar-se em estruturas Regionais, as Delegações e os Núcleos, em qualquer local do País ou do estrangeiro tendo em vista alcançar, de uma forma mais eficaz, os fins da AFZ e os seus objectivos estatutários, bem como os programas aprovados pelos Órgãos da Associação e a disciplina adoptada pela Direção Nacional nos termos do Regulamento Geral Interno (RGI) e demais regulamentação.

Artigo 12.º

Associados

- A Associação é constituída por **Sócios Originários, Efetivos, Honorários, Mérito, Descendentes, Aderentes, Coletivos e Institucionais**;
 - Podem ser **Sócios Originários**: todos os Oficiais, Sargentos e Praças, nas situações do ativo, reserva, reforma, disponibilidade ou licenciamento, da Marinha Portuguesa, habilitados com os cursos de fuzileiro, o antigo curso de fuzileiro especial ou qualificação em Fuzileiro atribuída pela Escola de Fuzileiros ou entidade legalmente competente⁽¹⁾;
 - Podem ser **Sócios Efetivos**: todos os Oficiais, Sargentos e Praças da Marinha de Guerra Portuguesa, independentemente da classe, e em quaisquer situações;

⁽¹⁾ Pretende-se reconhecer os Fuzileiros formados na antiga Província Ultramarina da Guiné e o Estágio que vem habilitando, complementarmente à sua formação curricular, os cadetes da Escola Naval, como Fuzileiros.

- c) Podem ser **Sócios Honorários**: todas as pessoas, singulares ou colectivas que tenham praticado atos excepcionalmente meritórios e prestado serviços considerados muito relevantes à AFZ, sejam propostas, por escrito fundamentado da Direção Nacional, após convite informal à pessoa, físicas ou coletivas, visada e aprovado, por maioria simples, em Assembleia Geral;
 - d) Podem ser **Sócios de Mérito**: sócios que se tenham revelado detentores dos valores imateriais que sempre presidiram ao espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros da Marinha Portuguesa e tenham praticado atos de particular apoio à AFZ, quer no âmbito da elevação do seu prestígio institucional, quer no âmbito de significativas e relevantes ajudas materiais, sejam designados por deliberação da Direção Nacional, inscrita em Ata e ratificada em Assembleia Geral;
 - e) Podem ser **Sócios Descendentes**: os descendentes em linha reta de parentesco e adoptados, de sócios;
 - f) Podem ser **Sócios Aderentes**: quaisquer pessoas físicas que, identificando-se com o espírito do fuzileiro e com os objectivos da AFZ, sejam propostas, por escrito fundamentado, por Sócio Originário e aprovada por deliberação da Direção Nacional, inscrita em acta;
 - g) Podem ser **Sócios Coletivos**: quaisquer pessoas físicas coletivas, organismo social dotado de personalidade jurídica, criado para realizar interesses comuns ou coletivos, de direito público ou de direito privado cujos objetivos sociais e atividade se identifiquem com os objectivos da AFZ ou possam contribuir para a sua prossecução;
 - h) Podem ser **Sócios Institucionais**: as instituições militares e civis com quem a AFZ mantém relações de proximidade e amizade, gerando sinergias com benefícios para ambas as partes. A formalização ocorrerá mediante convite informal por parte da Direção Nacional.
2. A qualidade de **Sócio Originário** adquire-se pela inscrição, aprovada pela Direção Nacional e pelo pagamento da quota;
 3. A qualidade de **Sócio Efectivo**, **Sócio Descendente** e **Sócio Aderente** adquire-se pela inscrição, aprovada pela Direção Nacional e pelo pagamento da quota;
 4. A qualidade de **Sócio Honorário** adquire-se após aprovação da Assembleia Geral e a emissão e entrega do respectivo diploma, onde deve constar a prerrogativa de isenção da quota;
 5. A qualidade provisória de **Sócio de Mérito** adquire-se após aprovação da Direção, qualidade que se tornará definitiva depois de ratificação pela Assembleia Geral e emissão e entrega do respectivo diploma, onde poderá constar a prerrogativa de isenção quota;
 6. A qualidade de **Sócio Coletivo** adquire-se por convite da Direção Nacional, por proposta fundamentada das Direções das Delegações ou Núcleos, ou a solicitação da própria pessoa coletiva, após a respetiva aprovação e inscrição em ata;
 7. A qualidade de **Sócio Institucional** adquire-se mediante convite dirigido pela Direção Nacional à entidade que exerce o cargo na instituição visada.

Artigo 13.º**Direitos dos Sócios**

1. São direitos dos Sócios Originários, Efetivos, Mérito, Descendentes e Aderentes:
 - a) Elegerem e serem eleitos para os Órgãos Sociais da AFZ;
 - b) Usufruírem das vantagens resultantes da atividade da AFZ;
 - c) Serem assistidos pela AFZ e utilizar os seus serviços nas condições que vierem a ser estabelecidas nos Regulamentos Internos;
 - d) Reclamar dos actos que considerem lesivos dos direitos da AFZ e/ou dos sócios;
 - e) Serem informados das atividades da AFZ, examinarem as contas, os orçamentos, a contabilidade e as actas, nos termos dos Regulamentos Internos;
 - f) Requererem a convocação da Assembleia Geral, nos termos estipulados neste Estatuto, sem prejuízo do disposto na lei geral;
 - g) Frequentar as dependências da AFZ com extensão desses direitos aos familiares e convidados, nas condições regulamentarmente estabelecidas;
 - h) Demitir-se da sua condição de sócio bastando, para o efeito, apresentar declaração escrita à Direção;
 - i) Poder ser dispensado do pagamento de quotas, ou ver alterado o seu quantitativo se, sob proposta, escrita, de três sócios originários, devidamente fundamentada, se verificar que não tem situação económica que permita suportar o encargo, e enquanto tal situação se mantiver, desde que aprovada por deliberação da Direção. Da não aprovação pela Direção cabe recurso suspensivo para o Conselho de Veteranos;
 - j) Ver reconhecidas publicamente as condutas relevantes, que transcendam o normal cumprimento dos Deveres associativos, nos termos previsto neste estatuto, no RGI e demais regulamentação;
 - k) Usar o cartão de associado e fazer uso do distintivo de lapela da AFZ.
2. São direitos dos Sócios Honorários e Institucionais:
 - a) Os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), j) e k) do número 1.;
 - b) Isenção de quotas, nos termos definidos na deliberação de outorga dessa qualidade.
3. São direitos, especiais dos dirigentes dos Sócios Coletivos, mas também das pessoas físicas que legal, estatutária e regulamentarmente os integrem, os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h) e k) do número 1, aplicando-se ainda subsidiariamente:
 - a) Quando o órgão dirigente do Sócio Coletivo for constituído, exclusivamente, por Fuzileiros, nos termos da alínea a), do número 1, do Artigo Quinto, quem legalmente o represente poderá participar na eleição dos Órgãos Sociais da AFZ, tendo o direito a tantos votos quantas as frações pagas de quotas equivalente à quota instituída para os sócios singulares que, no entanto, não poderão exceder cinco votos;
 - b) Os Sócios Coletivos, com natureza de associações de direito privado sem fins lucrativos, que integrem maioritariamente pessoas físicas que sejam Fuzileiros, nos termos da alínea a), do número 1, do Artigo Quinto, poderão constituir-se

como Delegações da AFZ, desde que sessenta e cinco por cento do valor global das quotas cobradas pela respetiva associação reverta, anualmente, para a AFZ, podendo, neste caso, utilizar a Bandeira e o Guião da AFZ.

Artigo 14.º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos Sócios Originários, Efetivos, Mérito, Descendentes e Aderentes:
 - a) Acatar os preceitos estatutários e os Regulamentos da AFZ, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Participar na vida da AFZ contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
 - c) Comportar-se com dignidade de forma a honrar e prestigiar a Associação;
 - d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
 - e) Pagar atempadamente as quotas que forem estabelecidas;
 - f) Apresentar à Direção Nacional as sugestões que entenderem, no sentido de proporcionar aos sócios as vantagens possíveis e à AFZ maior prestígio;
 - g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral tomando parte nos seus trabalhos e votações;
 - h) Não se servir do nome da AFZ para quaisquer efeitos de natureza política ou religiosa, de promoção pessoal ou material e, outrossim, não discutir ou tratar de tais assuntos nas instalações da AFZ ou em reuniões por ela levadas a efeito.
2. São deveres dos Sócios Honorários e Institucionais os constantes das alíneas a), b), c), f) e h) do número 1;
3. São deveres dos Sócios Coletivos os os constantes das alíneas a), b), c), f) g) e h) do número 1 e subsidiariamente:
 - a) A quota anual será de valor monetário mínimo do triplo do que é instituído para os sócios singulares;
 - b) Não podem transacionar quaisquer materiais, produtos ou distintivos iguais ou semelhantes aos da AFZ ou que se encontrem sob registo de marca ou patente do Instituto da Propriedade Industrial (INPI);
 - c) Assegurar que as pessoas físicas que os integrem ou deles dependam cumpram os deveres a eles próprios exigidos;
 - d) Em casos muito excepcionais e, apenas quando, o quadro associativo do Sócio Coletivo, legal e estatutariamente considerado for constituído por oitenta por cento ou mais de sócios que - se fossem da AFZ - pudessem ser classificados de originários ou efetivos, nos termos deste Estatuto poderá a Direção Nacional dispensá-lo do pagamento de quotas ou acordar o respectivo valor.
 - e) São direitos, especiais dos dirigentes dos Sócios Coletivos, mas também das pessoas físicas que legal, estatutária e regulamentarmente os integrem, os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h) e k) do número 1, aplicando-se ainda subsidiariamente;
4. O procedimento para a aprovação do valor da quota é definida no RGI.

Artigo 15.º

Disciplina

A disciplina, entendida como a forma de assegurar o cumprimento pronto e exacto dos Estatutos e dos Regulamentos da AFZ assim como das decisões dos seus Órgãos Sociais, neste caso, no âmbito das respetivas competências, é exercida nos termos expressos neste estatuto e no RGI tomando a forma de atos de reconhecimento público, para as condutas relevantes e que transcendam o normal cumprimento dos deveres associativos ou sancionatórios, neste caso, para as eventuais infrações das determinações estatutárias, regulamentares ou emanadas dos Órgãos Sociais.

Artigo 16.º

Suspensão

1. Os sócios que tenham em atraso o pagamento de mais de quatro meses de quotas serão suspensos dos seus direitos, até regularização da sua situação, conforme regulamentado no RGI;
2. A Direção Nacional poderá suspender os sócios que não cumpram com os seus deveres estatutários, ou tenham comportamento lesivo da boa convivência associativa, nos termos previstos no RGI;
3. A suspensão pode verificar-se a pedido do próprio, bastando para o efeito apresentar declaração escrita à Direção Nacional.

Artigo 17.º

Perda da Qualidade de Sócio

1. Perdem a qualidade de sócio, por exclusão:
 - a) Aqueles que, por escrito dirigido à Direção, manifestarem expressamente essa vontade;
 - b) Aqueles que violarem o disposto no Artigo 3.º dos presentes Estatutos;
 - c) Aqueles que violarem a alínea c) do n.º 1 do Artigo 14.º destes Estatutos;
 - d) Aqueles que deixarem de pagar as quotas que lhe forem devidas, durante dois anos.
5. A medida de exclusão implica a devolução do cartão de associado e do distintivo de lapela da AFZ.

Artigo 18.º

Símbolos

A Associação de Fuzileiros possui como símbolos que pretendem representar o seu espírito transmitindo, de forma figurativa, um pouco dos seus orgulhos e da sua história a Bandeira, o Guião, o Hino, o Escudo e o Distintivo de Lapela estando o seu uso regulado no RGI.

Artigo 19.º

Dia da AFZ

O Dia da AFZ celebra-se a 29 de março, em evocação da data da outorga da Escritura da sua constituição.

§ único: a data da realização da cerimónia oficial e o programa geral da comemoração, em cada ano, é aprovado por deliberação da Direção Nacional, que deverá considerar a realização conjunta com a Assembleia Geral Ordinária, anual.

Artigo 20.º

Dissolução

Em caso de dissolução da AFZ, o património será liquidado e reverterá a favor de instituições de solidariedade social, nos termos do RGI.

Artigo 21.º

Disposições Gerais e Transitórias

1. Revogam-se as disposições estatutárias e regulamentares anteriores.
2. As candidaturas a formalizar são apresentadas em Lista Única para todos os Órgãos Sociais, constituída quantitativamente e qualitativamente maioritariamente, por sócios originários, em cada um dos órgãos, pelos Mandatários das respectivas Listas concorrentes, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais em exercício e em caso de eleição extraordinária, até trinta dias antes da data marcada para a eleição.
3. Os Órgãos Sociais eleitos deverão ser empossados imediatamente após à Assembleia Geral que os tenham elegido, e nunca depois quinze dias após as eleições terem ocorrido, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
4. Este normativo estatutário entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, para efeitos internos, cujo texto fará parte integrante da acta da respectiva Assembleia Geral, incumbindo à Direção Nacional proceder à sua urgente e legal publicação.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, ouvido o Conselho de Veteranos, nos termos da alínea b), do número 11. do Artigo 14.º dos Estatutos da AFZ, deliberou aprovar a proposta alteração aos Estatutos da Associação de Fuzileiros, nos termos do mandato atribuído pela na Assembleia Geral Eleitoral de 6 de abril de 2024 e submeteu a sua aprovação à Assembleia Geral de 11 de abril de 2026 onde o foi por unanimidade.

O Presidente da Direção Nacional

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Teixeira Moreira,
sócio n.º 759

Hernâni Vidal de Rezende,
sócio n.º 123